



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO EMPRESARIAL

APROVADO POR

Usoni Miranda

Em 19/06/18

COMISSÃO PERMANENTE
DE DIREITO EMPRESARIAL



[Handwritten signature]

1. EMENTA

Comentários ao Projeto de Lei do Senado Federal - PLS nº 487/2013 – Novo Código Comercial – Livro Relativo ao Comércio Marítimo.

2. RELATÓRIO

2.1. COMENTÁRIOS GERAIS

Conforme designação por parte desta Comissão, vimos apresentar nossos comentários complementares ao PLS nº 487/2013, relativamente ao seu Livro de Comércio Marítimo, após a aprovação do texto substitutivo pela Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial do Senado Federal, do Senado Federal em 26 de novembro de 2018.

Primeiramente, cabe ressaltar que foram apresentadas ao Relator da Comissão Temporária, Senador Pedro Chaves, as seguintes considerações para aperfeiçoamento do texto legal:

- a) sugestões pontuais e esparsas com relação ao texto de alguns dispositivos, seja para a correção de pequenos erros materiais, seja para propor umas poucas melhorias redacionais;
- b) sugestões visando à incorporação de novas redações para alguns dispositivos, as quais foram fruto de acordos com segmentos os econômicos envolvidos durante a tramitação na Câmara dos Deputados, posteriormente à apresentação, lá, das Emendas nº Emendas nº 55/2012 e nº 215/2015;



c) importante sugestão para a reinserção de Capítulo no Livro de Direito Marítimo que regule o Seguro Marítimo. Este Capítulo está presente na Emenda nº 215/2015 da Câmara dos Deputados, porém foi suprimida do PLS nº 487/2013. A necessidade de disciplina para o Seguro Marítimo decorre da existência de certos institutos que só têm existência neste ramo específico do Seguro, pelo que as regras gerais constantes do Código Civil se mostram insuficientes;

d) finalmente, a reinserção de algumas regras que estabelecem princípios cardiais quanto ao procedimento de limitação de responsabilidade constante do Título sobre Direito Empresarial Marítimo, as quais, igualmente, por sua especialidade, não se encontram enunciadas alhures na legislação brasileira.

As sugestões apresentadas acima foram positivamente acolhidas pelo Relator em quase toda a sua integralidade.

Convém registrar que as sugestões que não foram consideradas pelo Relator referem-se tão somente a questões redacionais ou, ainda, não substanciais.

CONCLUSÃO

Sendo assim, o texto final do Livro de Comércio Marítimo do PLS nº 487/2013 contempla todos aqueles pontos imprescindíveis ao bom funcionamento do Direito Marítimo nacional.

Permanecemos ao inteiro dispor desta Comissão para qualquer discussão ou esclarecimento que porventura se faça necessário.

Atenciosamente.

Luis Felipe Galante